



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 18 de Março de 2011



Série

Número 32

## Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 298/2011**

Renova a Declaração de Utilidade Pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos, constantes da lista, por as mesmas serem necessárias à obra de “construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos”.

**Resolução n.º 299/2011**

Renova a Declaração de Utilidade Pública da parcela de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a ela inerentes e ou relativos, constantes da lista, por a mesma ser necessária à obra de “construção dos novos lanços de Vias Expresso - variante da Madalena do Mar”.

**Resolução n.º 300/2011**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, por os mesmos serem necessários à obra de “via Expresso Boaventura/São Vicente”, no município de São Vicente.

**Resolução n.º 301/2011**

Autoriza a posse administrativa das parcelas, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras de “construção da variante ao Centro do Caniço”.

**Resolução n.º 302/2011**

Aliena os prédios rústicos, por ajuste directo, aos senhores José Eduardo de Sá Telo e consorte Isabel de Jesus Baptista Telo, pelo valor global de € 15 300,00.

**Resolução n.º 303/2011**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, por os mesmos serem necessários à obra de “reconstrução de PH e muros de canalização no Ribeiro da Corujeira, Monte”, no município do Funchal.

**Resolução n.º 304/2011**

Aliena o prédio rústico com a área global, no solo, de 96m<sup>2</sup>, localizado no sítio Além da Ponte, Lombada, freguesia e município da Ponta do Sol, por ajuste directo, à sociedade por quotas TEXFUEL, Lda., pelo valor global de € 7 900,00.

**Resolução n.º 305/2011**

Autoriza a realização da despesa inerente à obra de “estabilização do Talude Marginal à Ribeira da Fajã das Éguas - Serra d’Água” até ao montante de € 700.000,00, sem IVA.

**Resolução n.º 306/2011**

Mandata o Secretário Regional do Equipamento Social, Eng.º Luis Manuel dos Santos Costa, para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A..

**Resolução n.º 307/2011**

Mandata o Secretário Regional do Equipamento Social, Eng.º Luis Manuel dos Santos Costa, para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada VIAMADEIRA - Concessão Viária da Madeira, S.A..

**Resolução n.º 308/2011**

Mandata o Secretário Regional do Equipamento Social, Eng.º Luis Manuel dos Santos Costa, para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada Concessionária de Estradas VIAEXPRESSO da Madeira, S.A..

**Resolução n.º 309/2011**

Mandata o Secretário Regional do Equipamento Social, Eng.º Luis Manuel dos Santos Costa, para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada VIALITORAL - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A..

**Resolução n.º 310/2011**

Designa o Licenciado João José Sales Fernandes Correia, Director Regional do Ambiente, da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, representante na equipa de trabalho no domínio da política para o meio marítimo (Directiva-quadro “Estratégia Marinha”) para o Instituto da Água, I.P. - Departamento de Ordenamento e Regulação do Domínio Hídrico.

**Resolução n.º 311/2011**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o empresa pública denominada CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

**Resolução n.º 312/2011**

Mandata o Dr. Paulo Jorge Figueirôa de França Gomes, para em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A..

**Resolução n.º 313/2011**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a empresa denominada GELATUM - Conservas e Pescas, S.A..

**Resolução n.º 314/2011**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 355.425,51, referente aos juros que se vencem em 15 de Março de 2011.

**Resolução n.º 315/2011**

Revoga a Resolução n.º 1534/2010, de 13 de Dezembro.

**Resolução n.º 316/2011**

Autoriza a celebração de um protocolo com a empresa denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 298/2011**

A Região Autónoma da Madeira tem adjudicada a empreitada de Construção da “Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos”.

Por razões de natureza processual, a aquisição de algumas parcelas identificadas na planta parcelar da obra, ainda decorre, sendo necessário concluir-se o respectivo processo expropriativo.

Através da Resolução n.º 398/2009, tomada na reunião do Conselho de Governo Regional do dia 02 de Abril de 2009, cujo conteúdo consta do JORAM, I Série, número 35, de 15 de Março, foi Declarada a Utilidade Pública, daquelas parcelas.

Considerando que se impõe a renovação, por se manterem actuais os fundamentos da declaração de utilidade pública invocada na resolução anterior, para os bens identificados em anexo à presente resolução, e por ser os que se encontram nas condições previstas no n.º 3 do artigo 13.º do Código das Expropriações.

Foram privilegiados os consensos em matéria de justa indemnização e concretização de posse, razão pela qual os processos ainda decorrem.

Estando em curso os trabalhos desta empreitada, torna-se necessário concluir-se o processo expropriativo destas parcelas, com vista à concretização do projecto de execução da obra.

Considerando que o instrumento de gestão territorial aplicável, o Plano Director Municipal de Câmara de Lobos, mantém-se em vigor, pelo que o enquadramento previsto na Resolução n.º 398/2009, de 02 de Abril, mantém-se.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Março de 2011, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo número um do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, renovar a Declaração de Utilidade Pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos (usufruto, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva

alguma), constantes da lista e plantas anexas, por as mesmas serem necessárias à Obra de Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos, a realizar pela Direcção Regional do Património, correndo os respectivos processos de expropriação pela dita Direcção, que para o efeito, é designada entidade expropriante.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Anexo I da Resolução n.º 298/2011, de 10 de Março

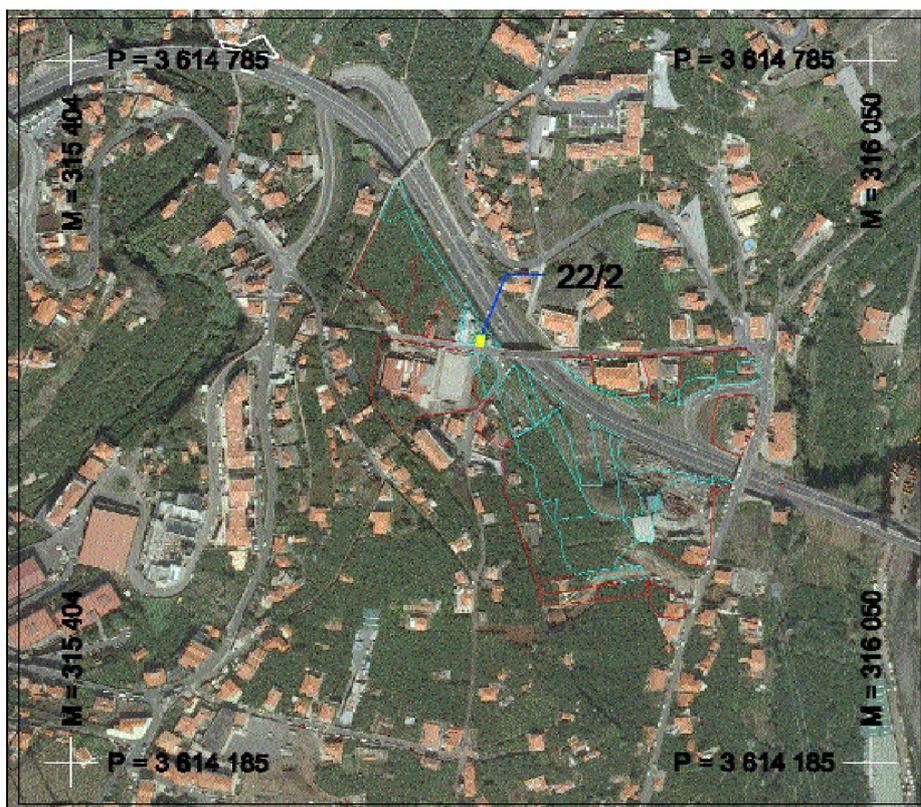
Obra de Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos  
Lista de Identificação dos Proprietários e demais interessados

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
22/2	José Manuel Carvalho da Silva	Rua Padre Eduardo Clemente Nunes Pereira, Bl. B, 2º A, AC	9300-116 Câmara De Lobos	66,00
127/1	António Gomes Nunes Pereira	Caminho dos Barreiros, porta nº 12	9325-043 Estreito Câmara De I	510,00
127/4	José Jardim Nunes Pereira	Caminho Ernesto Alves Pinto Correia, entrada 3, porta 5	9325-028 Estreito Câmara De I	10,00
180/1	António Pestana - Herdeiros	Caminho Velho da Marinheira, porta nº 80	9325-042 Estreito Câmara De I	878,65

Anexo II da Resolução n.º 298/2011, de 10 de Março

Mapa I

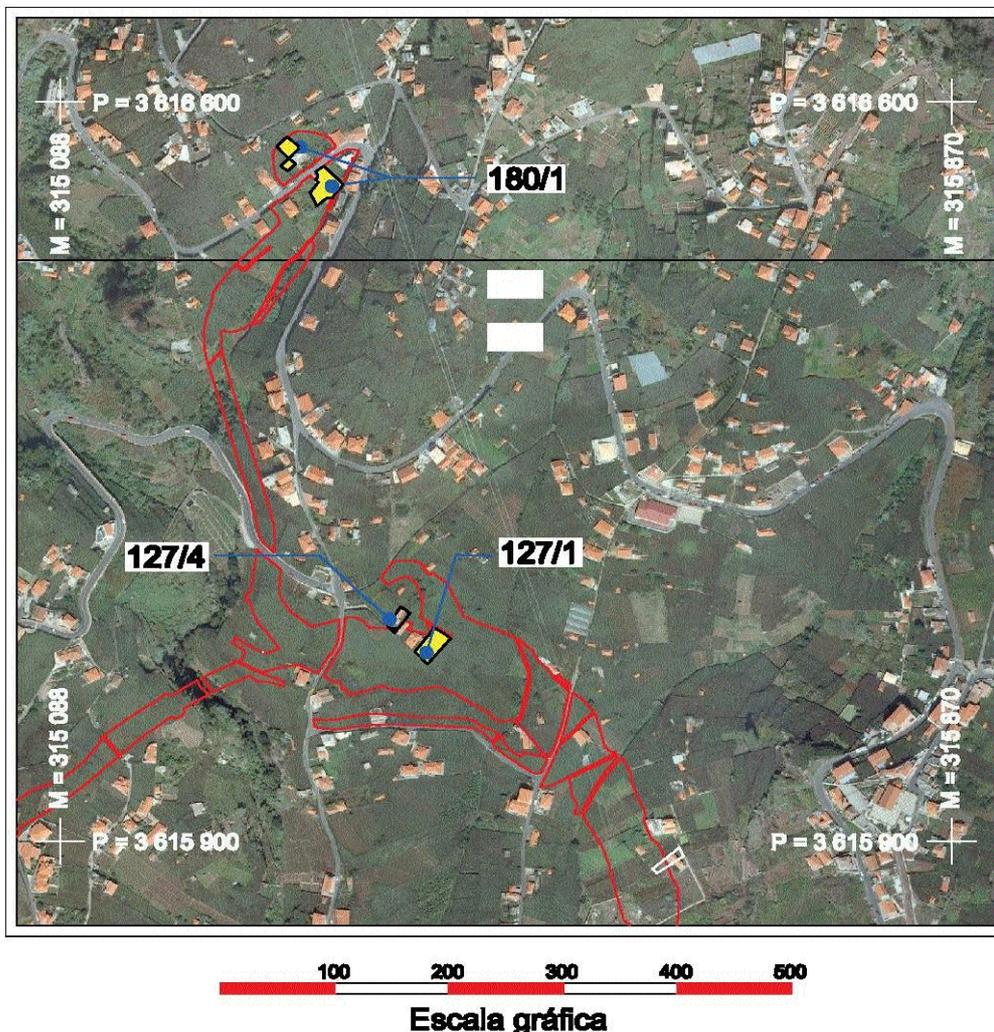
Obra de Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos  
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar



Anexo II da Resolução n.º 298/2011, de 10 de Março

Mapa II

Obra de Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos  
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar



### Resolução n.º 299/2011

A Região Autónoma da Madeira tem adjudicada a empreitada de Construção dos “Novos Lanços de Vias Expresso - Variante da Madalena do Mar”.

Por razões de natureza processual, a aquisição da parcela identificada na planta parcelar da obra, ainda decorre, sendo necessário concluir-se o respectivo processo expropriativo.

Através da Resolução n.º 891/2009, tomada na reunião de Conselho de Governo Regional do dia 06 de Agosto de 2009, cujo conteúdo consta do JORAM, I Série, número 83, de 14 de Agosto, foi Declarada Utilidade Pública e rectificada através das Resoluções n.ºs 375/2010 e 569/2010, tomadas na reunião de Conselho de Governo Regional dos dias 08 de Abril de 2010 e 20 de Maio de 2010, cujos conteúdos constam do JORAM, I Série, número 28, de 13 de Abril de 2010 e número 41, de 25 de Maio de 2010 respectivamente.

Considerando que se impõe a renovação, por se manterem actuais os fundamentos da declaração de utilidade pública invocada na resolução anterior, para o bem identificado em anexo à presente resolução, e por ser os que

se encontram nas condições previstas no n.º 3 do artigo 13.º do Código das Expropriações.

Foram privilegiados os consensos em matéria de justa indemnização e concretização de posse, razão pela qual os processos ainda decorrem.

Estando em curso os trabalhos desta empreitada, torna-se necessário concluir-se o processo expropriativo desta parcela, com vista à concretização do projecto de execução da obra.

Considerando que o instrumento de gestão territorial aplicável, o Plano Director Municipal da Ponta do Sol, mantém-se em vigor, pelo que o enquadramento previsto na Resolução n.º 891/2009, de 06 de Agosto, mantém-se.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Março de 2011, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo número um do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, renovar a Declaração de Utilidade Pública da parcela de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a ela inerentes e ou relativos

(usufruto, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), constantes da lista e plantas anexas, por a mesma ser necessária à Obra de Construção dos Novos Lanços de Vias Expresso - Variante da Madalena do Mar, a realizar pela Direcção Regional

do Património, correndo o respectivo processo de expropriação pela dita Direcção, que para o efeito, é designada entidade expropriante.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

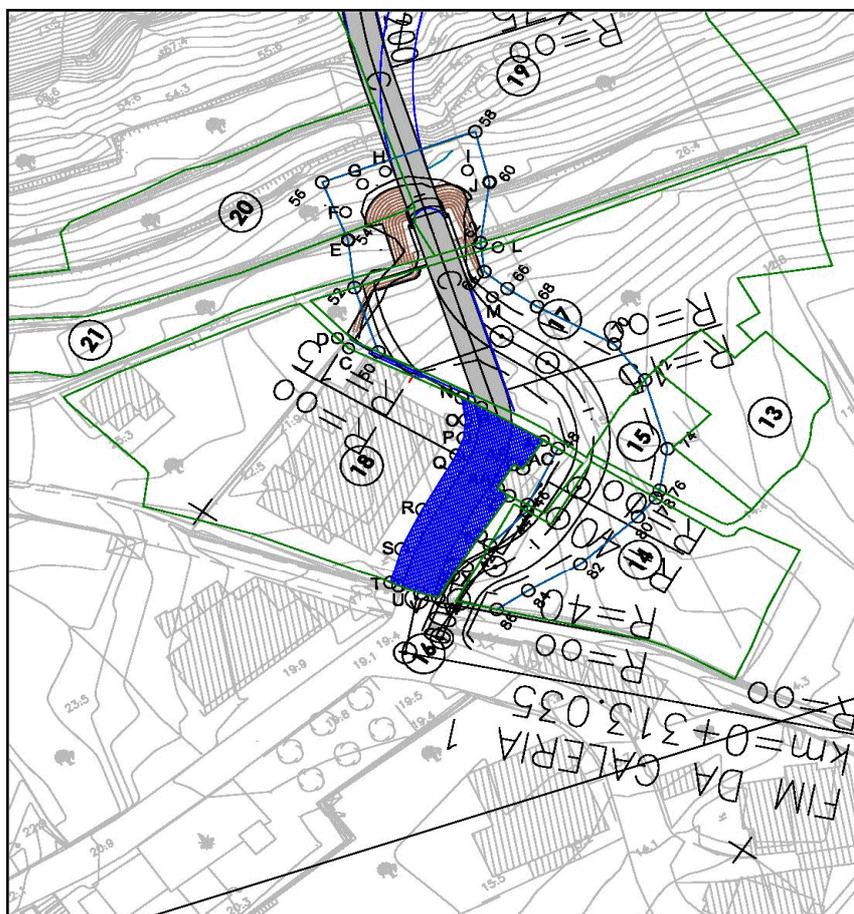
Anexo I da Resolução n.º 299/2011, de 10 de Março

Obra de Construção dos Novos Lanços de Vias Expresso - Variante da Madalena do Mar  
Lista com Identificação dos Proprietários

Parcela n.º	Artigo n.º	Secção	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
18	361	C/(2-2) b4d	Nateiro - Imobiliário, Lda Mary Bridget O'Rourke Augusto Miguel Carvalho José Luis da Silva Carvalho Teresa Maria da Conceição Silva Meier Fundação Social Democrata da Madeira Sónia Maria Vieira Correia Verner Hugo Post Brian Burgess Cirian John O'Toole Sarah Anne O'Rourke Emanuel de Sousa Olival Ana Bela Spranger Carvalho Gouveia	Sítio da Vargem - Madalena do Mar Rua do 4.º Centenário, Apartamentos da Madalena do Sol - 2.º L Sítio da Vargem - Madalena do Mar Sítio do Passo - Madalena do Mar Apartamentos da Madalena do Sol - 1.º H Caminho das Romeiras, n.º 13 Rua do 4.º Centenário, Apartamentos da Madalena do Sol - 1.º J Apartamentos da Madalena do Sol - 2.º N Rua do 4.º Centenário, Apartamentos da Madalena do Sol - 1.º K Apartamentos da Madalena do Sol - 1.º I Rua do 4.º Centenário, Apartamentos Madalena Sol II 1. Rua do 4.º Centenário, Apartamentos Madalena Sol - 1.º J Pombal n.º 48	9360-000 Madalena do Mar 9360-415 Madalena do Mar 9360-000 Madalena do Mar 9360-000 Madalena do Mar 9360-415 Madalena do Mar 9000-000 Funchal 9360-415 Madalena do Mar 9360-415 Madalena do Mar 9370-040 Arco da Calheta	309,00

Anexo II da Resolução n.º 299/2011, de 10 de Março

Obra de Construção dos Novos Lanços de Vias Expresso - Variante da Madalena do Mar  
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar



**Resolução n.º 300/2011**

Considerando o teor da Resolução número 810/2007, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 26 de Julho de 2007, através da qual foi resolvido adjudicar a Obra de “Via Expresso Boaventura/São Vicente”, no concelho de São Vicente;

Considerando que foi declarada a utilidade pública e autorizada a posse administrativa das parcelas a expropriar, necessárias à execução daquela obra, através da Resolução de Conselho de Governo número 117/2008, de 01 de Fevereiro de 2008;

Considerando que em Junho de 2010, mostrou-se necessário adquirir duas novas parcelas;

Considerando que, por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 17 de Dezembro de 2010, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida resolução de expropriação das novas parcelas necessárias à obra acima referida;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à obra;

Considerando que já decorreram os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar, sem que se tenha chegado a qualquer acordo de aquisição;

Considerando que, em ordem a concretizar tais aquisições, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação dos prédios em causa;

As necessidades colectivas na zona de execução desta obra, relativas à proximidade entre localidades, com vista à promoção do desenvolvimento regional, nos domínios económico e social das populações, faz com que seja necessário restringir o direito de propriedade para prosseguir o Interesse Colectivo em presença;

No que concerne ao enquadramento da obra no Plano Director Municipal de São Vicente, os terrenos onde será implantada a presente infra-estrutura enquadram-se em “Espaços Urbanos de Expansão e Colmatagem”, “Espaços Urbanos Consolidados”, “Espaços Florestais”, “Espaços Residenciais em Meio Rural”, “Espaços Naturais” e “Espaços Agrícolas”, sendo que esta infra-estrutura, com o fim a que se destina, não é incompatível com o previsto para esta área;

A Região Autónoma da Madeira não poderá facultar ao empreiteiro os locais onde hajam de ser executados os trabalhos sem que a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras nas referidas parcelas terão início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse das mesmas.

Considerando que os terrenos necessários para a execução dos trabalhos não estão na posse do dono da obra, e que a sua consignação só é possível assim que essa posse seja adquirida;

Considerando que o retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá lugar a indemnização pelos danos decorrentes do atraso e a rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

Considerando que esta circunstância só se verifica porque não se chegou a acordo com nenhum dos proprietários quanto às propostas apresentadas, tendo já decorrido os prazos legais para o efeito;

Tendo em conta que os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar se encontram em zona determinante para a obra, sobretudo se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que é urgente dar início aos trabalhos no terreno.

Considerando que é de inequívoco interesse público a realização desta obra.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Março de 2011, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 1.363,00 metros quadrados, por os mesmos serem necessários à Obra de “Via Expresso Boaventura/São Vicente” no concelho de São Vicente, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património.
2. Fica autorizada a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do mesmo Código, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras nas referidas parcelas, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta.
3. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

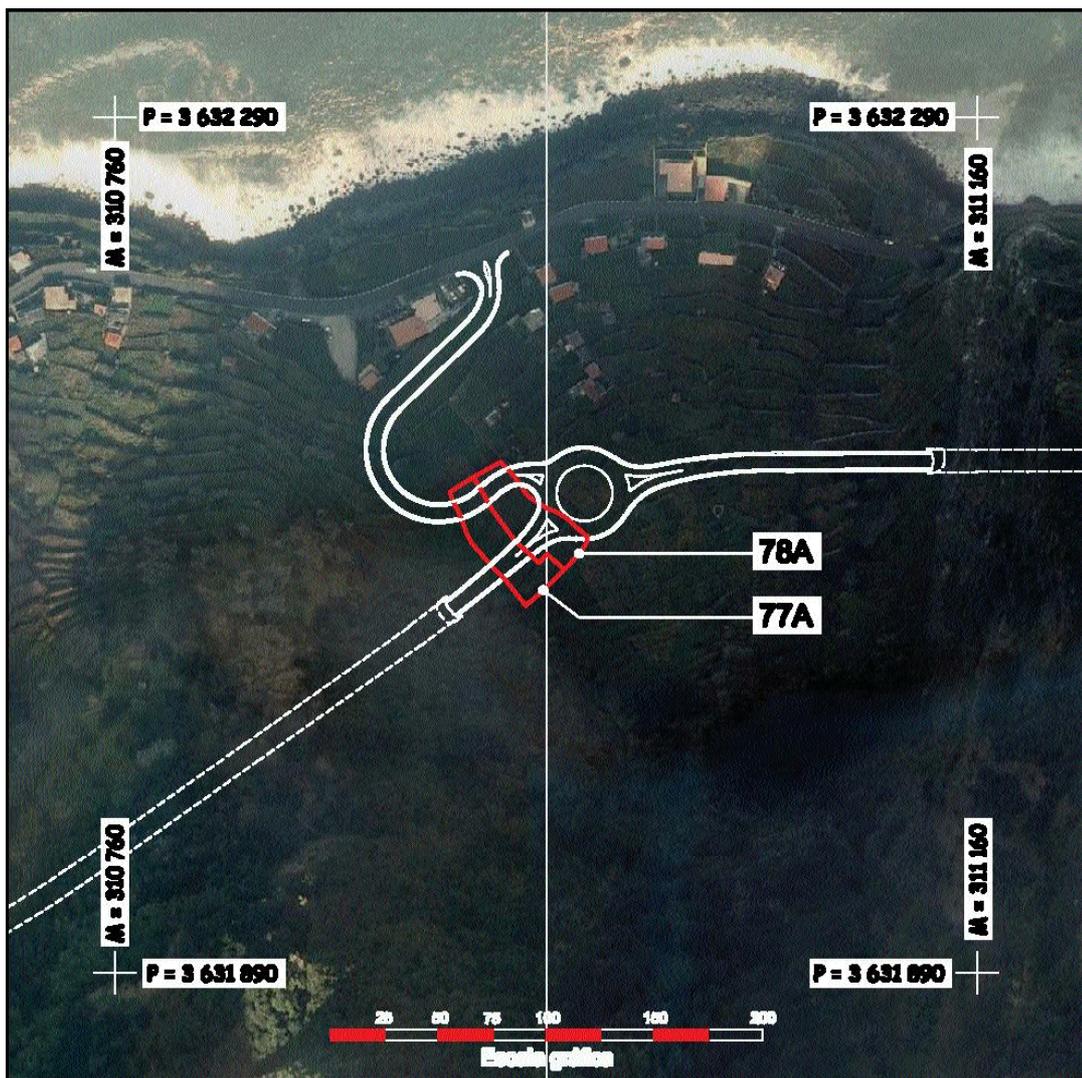
Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

## Anexo I da Resolução n.º 300/2011, de 10 de Março

Obra de Via Expresso Boaventura/São Vicente  
Lista de Identificação dos Proprietários e demais interessados

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
77/A	Hermínia Drumond Aragão Mendes	Sítio da Fajã da Areia - Canto da Fajã	9240-019 São Vicente	564,00
	Maria Joana Drumond	Sítio da Vila	9240-225 São Vicente	
	Maria Helena Drumond Aragão	Rua da Nazaré - Casa K	9000-707 Funchal	
	Ernesto Luis Drumond Aragão	Av. Loira, Residencia Cantera, Piso 4		
78/A	José Augusto de França	Sítio da Fajã da Areia	9240-050 São Vicente	799,00

## Anexo II da Resolução n.º 300/2011, de 10 de Março

Obra de Via Expresso Boaventura/São Vicente  
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar

**Resolução n.º 301/2011**

A Região Autónoma da Madeira tem prevista a execução da Obra de “Construção da Variante ao Centro do Caniço”, obra que foi adjudicada pela Resolução de Conselho de Governo número 692/2007, de 13 de Julho de 2007;

Foi declarada a utilidade pública das parcelas a expropriar, necessárias à execução daquela obra através da Resolução de Conselho de Governo número 901/2009, de 06 de Agosto de 2009 e renovada através da Resolução de Conselho de Governo número 74/2011, de 27 de Janeiro de 2011;

Foram executados todos os procedimentos necessários à aquisição por via do direito privado e não se chegou a acordo com alguns dos proprietários quanto às propostas apresentadas, tendo já decorrido os prazos legais para o efeito;

Não se poderá facultar ao empreiteiro os locais onde hajam de ser executados os trabalhos sem que a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras nas referidas parcelas terão início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse das mesmas.

A consignação da obra só é possível assim que a posse dos terrenos seja adquirida;

O retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá direito a indemnização pelos danos decorrentes do atraso e à rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

Os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar se encontram em zona determinante para a obra, nomeadamente se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que o início dos trabalhos nestas parcelas tornou-se urgente de modo a evitar-se os prejuízos anteriormente referidos;

Considerando que estão cumpridos os requisitos previstos no artigo 19.º do Código das Expropriações.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Março de 2011, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos e ao abrigo do artigo 19.º do citado Código, fica autorizada a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II à presente resolução, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras nas referidas parcelas, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta.
- 2 - Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica das Despesas Públicas 07.01.01, na Classificação Funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Anexo I da Resolução n.º 301/2011, de 10 de Março

Obra de Construção da Variante ao Centro do Caniço  
Lista de Identificação dos Proprietários e demais interessados

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
5/LL	Conceição de Freitas	Caminho Azenha	9125-223 Caniço	56,00
58/LL	Francisco Gouveia	Caminho Azenha	9125-223 Caniço	60,00

Anexo II da Resolução n.º 301/2011, de 10 de Março

Obra de Construção da Variante ao Centro do Caniço  
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar



#### Resolução n.º 302/2011

Considerando que nos termos do disposto na alínea i) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção dada pelas Leis n.º 130/99, de 21 de Agosto e 12/2000, de 21 de Junho, compete ao Governo Regional da Região Autónoma da Madeira a administração e disposição do património regional.

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 43/2006/M, de 24 de Agosto, veio estabelecer o regime jurídico da alienação dos bens imóveis integrantes do domínio privativo da Região Autónoma da Madeira, quer por hasta pública, quer por ajuste directo.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima proprietária de duas parcelas de terreno, localizadas no Sítio da Aldonça, freguesia de Gaula, município de Santa Cruz, uma com a área global, no solo, de 71m<sup>2</sup>, inscrita na matriz cadastral sob parte do artigo 59 da Secção "S", e descrita na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o n.º 3247/20100816, e outra com a área global, no solo, de 85m<sup>2</sup>, inscrita na matriz cadastral sob parte do artigo 65 da Secção "S", e descrita na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o n.º 3248/20100816;

Considerando que se trata de duas parcelas de terreno sobrantes de uma aquisição, correspondente às parcelas n.º 304G e 304I da obra de "Construção da Via Rápida Funchal/Aeroporto - troço Cancela/Aeroporto - 2.ª fase e alterações ao projecto", sendo deste modo consideradas excedentárias no património imobiliário da Região Autónoma da Madeira e sem possibilidade de virem a ser devidamente rentabilizadas.

Considerando que foi demonstrado interesse por parte de proprietário confinante, em adquirir aquelas parcelas de terreno, não havendo para tal, qualquer impedimento legal, procedeu-se à avaliação da mesma.

Considerando que, nos termos da avaliação promovida, foi atribuído ao referido prédio um valor inferior ao previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 12.º do mencionado Decreto Legislativo Regional, o que permite que o mesmo possa ser vendido por ajuste directo.

Estando assim plenamente salvaguardado o interesse público da Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 10 de Março de 2011, resolveu:

Um - Alienar, por ajuste directo, aos senhores José Eduardo de Sá Telo e consorte Isabel de Jesus Baptista Telo, pelo valor global de € 15 300,00 (quinze mil e trezentos euros), os prédios rústicos a seguir identificados:

- a) Com a área global, no solo, de 71m<sup>2</sup>, localizado no sítio da Aldonça, freguesia de Gaula, município de Santa Cruz, inscrito na matriz cadastral sob parte do artigo 59 da Secção "S", e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 3247/20100816;
- b) Com a área global, no solo, de 85m<sup>2</sup>, localizado no sítio da Aldonça, freguesia de Gaula, município de Santa Cruz, inscrito na matriz cadastral sob parte do artigo 65 da Secção "S", e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 3248/20100816.

Dois - Aprovar a minuta da escritura pública que titulará a referida compra e venda;

Três - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

#### Resolução n.º 303/2011

Considerando a entrada em vigor da Lei Orgânica número dois barra dois mil e dez de dezasseis de Junho, publicada no Diário da República, Primeira Série, número cento e quinze, que veio fixar os meios que definem o financiamento às iniciativas de apoio e reconstrução da

Região Autónoma da Madeira na sequência da intempérie ocorrida em vinte de Fevereiro transacto.

Considerando que no âmbito da recuperação a efectuar após aquele temporal, a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, tem prevista a execução da Obra de Reconstrução de PH e Muros de Canalização no Ribeiro da Corujeira, Monte.

Considerando que, pela Resolução n.º1068/2010, de 09 de Setembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 88, de 17 de Setembro de 2010, foi resolvido declarar utilidade pública e posse administrativa das parcelas de terreno necessárias à realização da Obra de Reconstrução de PH e Muros de Canalização no Ribeiro da Corujeira, Monte.

Considerando que, por razões técnicas, o projecto de construção da Obra de Reconstrução de PH e Muros de Canalização no Ribeiro da Corujeira, Monte, foi parcialmente ajustado, sendo necessário adquirir uma área adicional de 21,00m<sup>2</sup>, para a parcela n.º 73, da secção K.

Considerando que aquela intervenção enquadra-se no âmbito do artigo segundo número um e número dois, alínea b), da citada Lei número dois barra dois mil e dez.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, através das entidades públicas com competências nas áreas do ordenamento, das obras públicas, das acessibilidades e das comunicações, podem adoptar o Regime Especial de Expropriação, instituído no artigo dezanove da referida lei.

Considerando que a entrega ao empreiteiro dos terrenos onde se realizarão os trabalhos depende da efectivação da posse administrativa da parcela identificada nos anexos I e II.

Considerando que as obras na referida parcela terão o seu início após a investidura administrativa na posse da parcela.

Considerando que a consignação da obra só ocorrerá com a posse dos terrenos;

Considerando que o imóvel identificado e assinalado na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra, e que o início dos trabalhos nesta parcela tornam-se urgentes.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Março de 2011, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos

bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 21 metros quadrados, por os mesmos serem necessários à "Obra de Reconstrução de PH e Muros de Canalização no Ribeiro da Corujeira, Monte" no concelho do Funchal, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património.

2. Usando do disposto no artigo 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010 de 16 de Junho, fica autorizada a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II à presente resolução, por se tratar da recuperação de uma infra-estrutura danificada pela intempérie de 20 de Fevereiro, de modo a repor as condições de segurança das pessoas e bens na zona de influência do mencionado Ribeiro.
3. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I, pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários conhecidos e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II, pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição desta parcela serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica das Despesas Públicas 07.01.01, na Classificação Funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

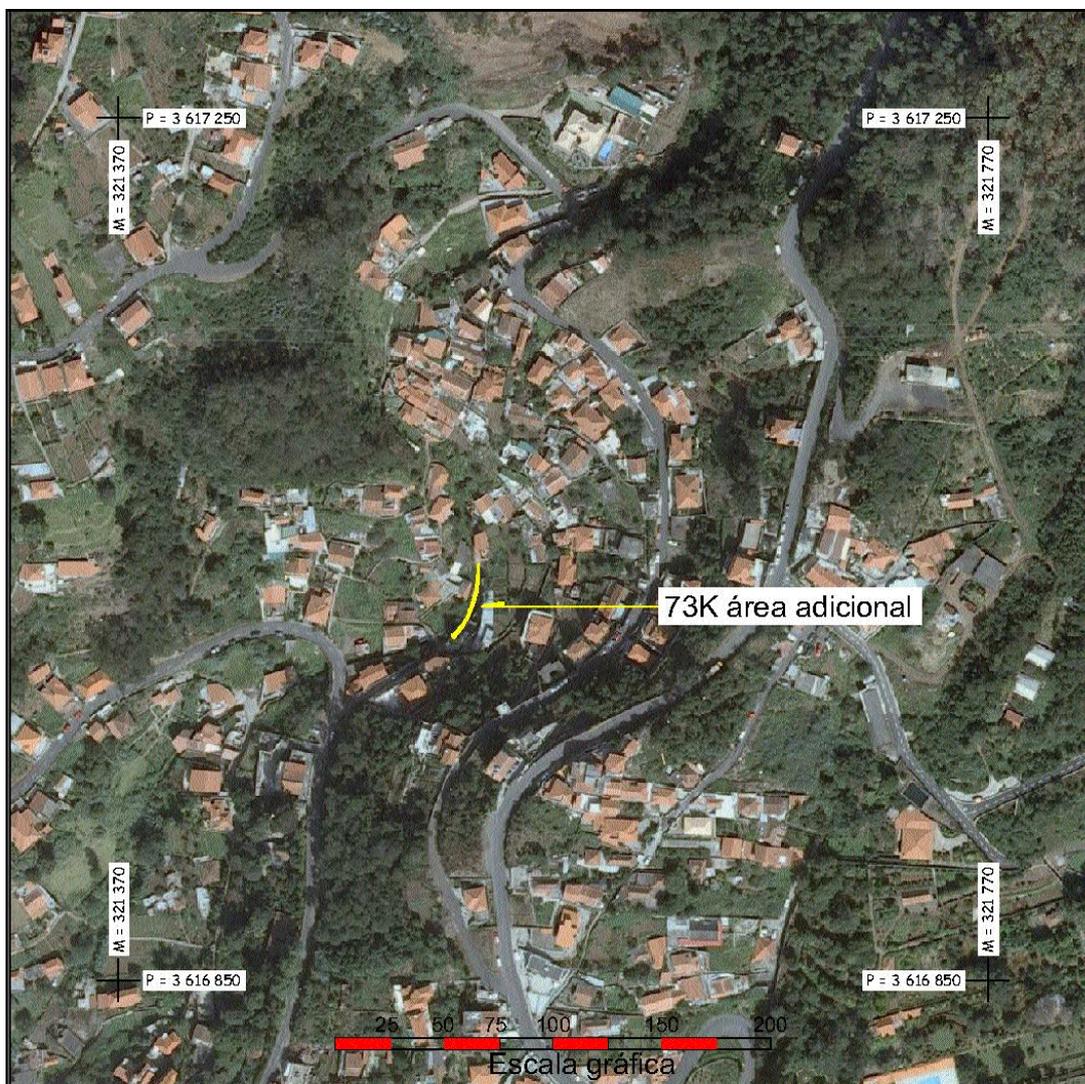
#### Anexo I da Resolução n.º 303/2011, de 10 de Março

#### Obra de Reconstrução de PH e Muros de Canalização no Ribeiro da Corujeira, Monte Lista com Identificação dos Proprietários

Parcela n.º	Artigo n.º	Secção	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m <sup>2</sup> )
73K área adicional	73	K	Adriana Fernandes de Castro Alves Manuel Fernandes de Castro Maria Adelaide Fernandes de Castro Araújo Ana Maria Fernandes de Castro José Fernandes de Castro Maria Brígida Fernandes de Castro Vieira João Maria Fernandes de Castro Mário Fernandes de Castro	Travessa do Poço Rodrigo, n.º 6 - Corujeira de Fora Rua Amélia Rey Colaço, n.º 14 - 1.º Esq. - Arroja Caminho das Broteas, Bloco L2 - 3.º Esq. Largo do Cristo Rei, n.º 2 - Casal da Marinha Rua Augusto Amaral - Lote 124 - Bairro Sol Nascente Rua 1, n.º 45 - Terras de Bouro Rua da Caravana, Bairro Santo António, Vivenda Rodrigues Praceta do Pinhal, Urbanização Somente LX 101 Z	9050-196 Funchal 2675-543 Odivelas 9020-069 Funchal 2500-791 Caldas da Rainha 1685-733 Odivelas 4845-040 Valdosende 2775-000 Cascais 8200-000 Albufeira	21,00

## Anexo II da Resolução n.º 303/2011, de 10 de Março

Obra de Reconstrução de PH e Muros de Canalização no Ribeiro da Corujeira, Monte  
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar

**Resolução n.º 304/2011**

Considerando que nos termos do disposto na alínea i) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 Junho, na redacção dada pelas Leis n.º 130/99, de 21 de Agosto e 12/2000, de 21 de Junho, compete ao Governo Regional da Região Autónoma da Madeira a administração e disposição do património regional.

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 43/2006/M, de 24 de Agosto, veio estabelecer o regime jurídico da alienação dos bens imóveis integrantes do domínio privativo da Região Autónoma da Madeira, quer por hasta pública, quer por ajuste directo.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima proprietária de um prédio rústico, localizado no Sítio Além da Ponte, Lombada, freguesia e município da Ponta do Sol, com a área global, no solo, de 96 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 20897, e descrito na

Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o n.º 5575/20100820.

Considerando que se trata de um prédio sobranse de uma aquisição, correspondente à parcela n.º 3 da obra de “Construção do Túnel da Ponta do Sol”, sendo deste modo considerado excedentário no património imobiliário da Região Autónoma da Madeira e sem possibilidade de vir a ser devidamente rentabilizado.

Considerando que foi demonstrado interesse por parte de proprietário confinante, em adquirir aquele prédio rústico, não havendo para tal, qualquer impedimento legal, procedeu-se à avaliação do mesmo.

Considerando que, nos termos da avaliação promovida, foi atribuído ao referido prédio um valor inferior ao previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 12.º do mencionado Decreto Legislativo Regional, o que permite que o mesmo possa ser vendido por ajuste directo.

Estando assim plenamente salvaguardado o interesse público da Região Autónoma da Madeira, o Conselho do

Governo Regional reunido em plenário em 10 de Março de 2011, resolveu:

Um - Alienar, por ajuste directo, à sociedade por quotas TEXFUEL, Lda., pelo valor global de € 7 900,00 (Sete mil e novecentos euros), o prédio rústico com a área global, no solo, de 96m<sup>2</sup>, localizado no sítio Além da Ponte, Lombada, freguesia e município da Ponta do Sol, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 20897, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o n.º 5575/20100820.

Dois - Aprovar a minuta da escritura pública que titulará a referida compra e venda.

Três - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

### **Resolução n.º 305/2011**

Considerando a importância de repor em adequadas condições de segurança, as zonas sinistradas pelo temporal de 20 de Fevereiro de 2010;

Considerando que após a conclusão das intervenções de urgência imediata às zonas sinistradas, importa agora começar a materializar as intervenções que envolveram a realização de estudos e projectos técnicos de maior complexidade, cuja elaboração foi determinada na sequência imediata ao referido temporal e que vêm sendo desenvolvidos desde então;

Considerando que no âmbito do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira para 2011, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, e no âmbito do conjunto de intervenções associadas às obras de reconstrução do Temporal de 20 de Fevereiro de 2010, foi prevista a execução da obra de Estabilização do Talude Marginal à Ribeira da Fajã das Éguas - Serra d'Água.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Março de 2011, resolveu:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, a realização da despesa inerente à obra de "Estabilização do Talude Marginal à Ribeira da Fajã das Éguas - Serra d'Água" até ao montante de 700.000,00€, sem IVA.
- 2 - Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea b) e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o recurso ao concurso público para execução da referida obra.
- 3 - Aprovar as peças do procedimento, compostas pelo programa de concurso e pelo caderno de encargos.
- 4 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional do Equipamento Social, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os actos no âmbito do procedimento previsto no número 2 da presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

### **Resolução n.º 306/2011**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Março de 2011, resolveu mandar o Secretário Regional do Equipamento Social, Eng.º Luis Manuel dos Santos Costa, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da "RAMEDM - Estradas da Madeira, SA", que terá lugar na sede da empresa, no dia 18 de Março de 2011, pelas 16 horas, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

### **Resolução n.º 307/2011**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Março de 2011, resolveu mandar o Secretário Regional do Equipamento Social, Eng.º Luis Manuel dos Santos Costa, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da "VIAMADEIRA - Concessão Viária da Madeira, SA", que terá lugar no dia 25 de Março de 2011, pelas 18 horas, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

### **Resolução n.º 308/2011**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Março de 2011, resolveu mandar o Secretário Regional do Equipamento Social, Eng.º Luis Manuel dos Santos Costa, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da "Concessionária de Estradas VIAEXPRESSO da Madeira, SA", que terá lugar no dia 25 de Março de 2011, pelas 17 horas, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

### **Resolução n.º 309/2011**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Março de 2011, resolveu mandar o Secretário Regional do Equipamento Social, Eng.º Luis Manuel dos Santos Costa, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da "VIALITORAL - Concessões Rodoviárias da Madeira, SA", que terá lugar no dia 25 de Março de 2011, pelas 16 horas, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

### **Resolução n.º 310/2011**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Março de 2011, resolveu, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da

Directiva n.º 2008/56/CE do Parlamento Europeu e do Governo, designar o Licenciado João José Sales Fernandes Correia, Director Regional do Ambiente, da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, representante na equipa de trabalho no domínio da política para o meio marítimo (Directiva-quadro “Estratégia Marinha”) para o Instituto da Água, I.P. - Departamento de Ordenamento e Regulação do Domínio Hídrico.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

### Resolução n.º 311/2011

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M de 14 de Março, foi criado o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM ao qual é cometido o direito de explorar e administrar o Centro de Abate do Santo da Serra, o Centro de Abate do Porto Santo, bem como todos os centros de abate de natureza pública que possam ser criados na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, com a construção do novo Centro de Abate, situado na freguesia de Santo António da Serra, concelho de Santa Cruz, a Região Autónoma da Madeira ficou dotada dos meios, técnicas e condições que lhe permitem transformar o modelo da prestação dos serviços tradicionalmente afectos à actividade dos matadouros num modelo mais moderno, segundo padrões de eficiência e qualidade;

Considerando que é convicção do Governo Regional da Madeira que a criação de uma entidade pública empresarial, à qual é comeditada a exploração dos centros de abate de natureza pública situados na Região Autónoma da Madeira, permitirá uma maior eficiência e economia dos meios disponíveis;

Considerando ainda que esta solução é não só a resposta a uma necessidade própria desta Região Autónoma mas também uma solução regional que oferece as garantias de uma adequada gestão e optimização dos seus recursos próprios, solução essa que está, assim, plenamente justificada do ponto de vista do interesse público;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 10 de Março de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no número 3 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2011, autorizar a celebração de um contrato-programa com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. tendo em vista a comparticipação financeira da Região Autónoma da Madeira nos encargos financeiros (juros e amortização de capital) associados ao empréstimo de médio e longo prazo, no montante máximo de 6.500.000,00 € (seis milhões e quinhentos mil euros), contraído por aquela entidade e garantido, por aval prestado, pela Região Autónoma da Madeira, nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 988/2007, de 20 de Setembro e que se traduziu no contrato de mútuo, celebrado a 8 de Outubro de 2007, entre o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e a instituição financeira Dexia Sabadell S.A..
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. - uma

comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 641.000,00 € (seiscentos e quarenta e um mil euros).

3. O contrato-programa a celebrar com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2011.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, para em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 39, Subdivisão 43, Classificação Económica 04.01.01.A..

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

### Resolução n.º 312/2011

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Março de 2011, resolveu mandar o Dr. Paulo Jorge Figueirôa de França Gomes, para em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da “Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A. conferindo-lhe poderes necessários para deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

- 1 - Discussão e aprovação do Plano de Actividades de Orçamento para 2011;
- 2 - Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

### Resolução n.º 313/2011

Considerando que se prevê a atribuição de um apoio financeiro de 0,10€/Kg pela quantidade de tunídeos adquirida no exterior, por parte das unidades transformadoras instaladas na Região;

Considerando que a quantidade máxima elegível de aquisição de tunídeos é de 4.000 toneladas/ano, repartidas pelas unidades transformadoras instaladas na Região;

Considerando que a “GELATUM - Conservas e Pescas, S.A.”, empresa que se dedica à transformação de produtos de pesca regional, adquiriu fora da Região 2.994.980 kgs de matéria-prima (tunídeos) para manter a respectiva unidade industrial em laboração no ano de 2010.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Março de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, que aprova o orçamento da Região Autónoma da

Madeira para o ano de 2011, autorizar a celebração de um contrato-programa com a empresa "GELATUM - Conservas e Pescas, S.A.", para apoiar a aquisição de matéria-prima (tunídeos) importada para a indústria de transformação de produtos de pesca ocorrida entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2010, no montante de 0,10€/Kg.

2. Para a prossecução do objectivo previsto no número anterior, conceder à "GELATUM - Conservas e Pescas, S.A." uma comparticipação financeira no montante de 165.000,00€ (cento e sessenta e cinco mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a empresa "GELATUM - Conservas e Pescas, S.A." produz efeitos a partir da data da respectiva assinatura e termina a 30 de Junho de 2011.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 42 Subdivisão 01, Classificação Económica 05.01.03..

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

#### **Resolução n.º 314/2011**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Março de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de 355.425,51 Euros, referente aos juros que se vencem em 15 de Março de 2011.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

#### **Resolução n.º 315/2011**

Considerando que através da Resolução n.º 1534/2010, de 13 de Dezembro, o Conselho do Governo resolve expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno n.º 134, da planta parcelar da obra de "Ligação Rodoviária Faial - Santana - - Ribeira de São Jorge - Nó da Achada";

Considerando que, após aquela data verificaram-se circunstancialismos que obstaram à continuidade dos procedimentos em curso, relativos à obra e parcela supra identificada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Março de 2011, resolveu revogar a Resolução n.º 1534/2010, de 13 de Dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

#### **Resolução n.º 316/2011**

Considerando que, de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de Agosto, à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E., podem ser cometidas pelo Governo Regional, especiais obrigações de serviço público no âmbito da gestão de programas habitacionais com fins sociais e actividades conexas.

Considerando que, de acordo com o artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de Agosto, que delibera que a denominação das entidades públicas empresarias da Região Autónoma da Madeira deve integrar a expressão "Entidade Pública Empresarial da Região Autónoma da Madeira" ou as iniciais "EPERAM", a designação da referida empresa passou a ser IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM.

Considerando que, ao abrigo do estabelecido no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de Agosto, e tendo em conta as missões de interesse público desenvolvidas pela IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, poderão ser-lhe atribuídas indemnizações compensatórias, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de Agosto, que estabelece o regime jurídico do sector empresarial da Região;

Considerando que as receitas de exploração obtidas no âmbito das actividades sociais cometidas à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, relativas ao exercício económico de 2010, não são suficientes para cobrir os custos associados e que, para o efeito, se torna necessário atribuir um apoio financeiro, sob a forma de indemnização compensatória.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 10 de Março de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2011, em conjugação com o n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de Agosto, e com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de Agosto, autorizar a celebração de um protocolo com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM tendo em vista atribuir uma indemnização compensatória decorrente das actividades de interesse público confiadas pela Região Autónoma da Madeira no domínio da habitação com fins sociais e actividades conexas, correspondente ao exercício económico de 2010.
2. Determinar que a indemnização compensatória a conceder à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM não excederá 7.700.000,00 € (sete milhões e setecentos mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

4. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 50,

Divisão 27, Subdivisão 01, Classificação Económica 05.01.01.A.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 4,83 (IVA incluído)